

## RESOLUÇÃO Nº 02 /2014

Regulamenta o processo de consulta prévia à comunidade, como subsídio à elaboração da lista tríplice de docente para escolha de Vice-Diretor /eleição 2014.

### Das disposições Gerais

Art. 1º O processo de consulta prévia à comunidade no ano de 2014 destina-se a subsidiar a Congregação na elaboração da lista tríplice para a escolha do cargo de Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, de acordo com o que dispõe o art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995 e o art. 1º, parágrafo 4º do Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, bem como a Resolução nº 04, de 04 de março de 1999 do Conselho Universitário (Estatuto da UFMG), o art. 26 da Resolução Complementar nº 01/2010 do Conselho Universitário (Regimento da UFMG), e finalmente as deliberações da Congregação, tomadas em sessão do dia 10 de novembro de 2014.

Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta pelos docentes Renato César Cardoso, Renata Guimarães Pompeu e Christian Sahb Batista Lopes, servidora Gionete Evangelista da Conceição e o Discente Paulo Vitor Cordeiro Lopes, na qualidade de membros efetivos, a Professora Carla Ribeiro Volpini Silva, a Servidora Fernanda Bueno de Oliveira e o Discente Gabriel Perdigão, membros suplentes, conforme aprovação por unanimidade em reunião da Egrégia Congregação, realizada no dia 29 de outubro de 2014.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral elaborar o Edital de acordo com a legislação que disciplina a matéria.

Art. 4º Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão Eleitoral, a qual se reunirá com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples.

Dos Votantes:



Art. 5º Terão direito a voto:

- I - os docentes integrantes das carreiras de magistério superior da Faculdade de Direito da UFMG em efetivo exercício;
- II- os integrantes do corpo técnico-administrativo em educação que estejam em efetivo exercício;
- III- os discentes, conforme o disposto no art.76 do Estatuto, exceto aqueles com trancamento total de matrícula ou que não tenham se matriculado no segundo (2º) período letivo de 2014.

### **Dos elegíveis**

Art. 6º Será elegível o docente integrante do quadro permanente do magistério superior da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, nos termos do art. 15 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cumpridos os requisitos para inscrição.

### **Das inscrições**

Art. 7º Só serão aceitas as inscrições ao cargo de diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais efetivadas em tempo hábil e homologadas pela Comissão Eleitoral.

§1º Os candidatos deverão fazer sua inscrição no período determinado pelo Edital. Não serão aceitas inscrições fora do prazo determinado pelo Edital.

§2º Os candidatos no ato de inscrição deverão apresentar a documentação estabelecida pelo Edital, sob pena de indeferimento.

§3º O prazo para apresentação de recursos e/ou pedidos de impugnação de candidaturas terminará às dezessete horas (17h) do dia 20 (vinte) de novembro de 2014.

§4º A Comissão Eleitoral homologará as inscrições no dia 21 (vinte e um) de novembro de 2014.

Art. 8º No ato de inscrição serão fornecidos a todos os candidatos inscritos:

- I - Recibo de entrega da documentação exigida;
- II- Cópia desta Resolução e do Edital aprovado pela Congregação;
- III- instruções ou decisões que, porventura, forem tomadas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: O prazo para as inscrições será no período de 11 (onze) a 18 (dezoito)





de novembro de 2014, no horário de nove horas (9h) às dezessete horas (17h), conforme disposto no n. 9 (nove) do Edital.

### **Do Procedimento de Votação e Apuração**

Art. 9º A localização, a composição e competências das mesas receptoras e das juntas apuradoras serão definidas pela Comissão Eleitoral, cabendo ao Edital dispor sobre suas atribuições.

Art. 10 A votação ocorrerá no dia 27 (vinte e sete) de novembro de 2014, observado o horário das nove horas (9h) às vinte e uma horas (21h).

§ 1º O voto é unipessoal, presencial e secreto.

§ 2º Encerrado o processo de apuração, a Comissão Eleitoral divulgará e publicará, por intermédio da Rede da UFMG, o resultado da consulta em ata sucinta e o afixará em local público da Faculdade.

### **Disposições Finais**

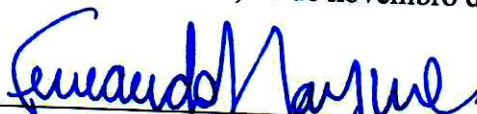
Art. 11. Caberá recurso à Comissão Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação do resultado.

Art. 12. A Comissão Eleitoral dará por encerradas suas atividades com o envio à Congregação dos resultados da consulta, bem como dos mapas finais de apuração, para cada um dos três segmentos.

Art. 13. Os casos omissos na presente Resolução serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

Sala da Congregação

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2014.



Professor Doutor Fernando Gonzaga Jayme

Vice-Diretor, *no exercício da Diretoria*, da Faculdade de Direito da UFMG